

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Alberto Jorge da Fonseca Pereira, Pedro Manuel Fonseca da Rocha e Paulo Jorge Mesquita Pires.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração, sendo sempre necessária a assinatura do gerente Paulo Jorge Mesquita Pires.

3 — É, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto social da mesma, tais como letras de favor, fianças e semelhantes.

4 — Em ampliação dos poderes de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender ou permutar bens imóveis ou móveis, incluindo viaturas automóveis, e contratos de *leasing*;
- b) Dar ou aceitar quaisquer bens de arrendamento;
- c) Dar ou aceitar quaisquer estabelecimentos de *trespasse*.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

3 — Para tanto, o sócio cedente deverá comunicar, por carta registada, a identidade do cessionário e termos da cessão, a fim de que a sociedade e ou os sócios possam exercer o seu direito de preferência no prazo de 60 dias após a recepção da carta registada.

4 — O preço da quota, deverá ser pago em seis prestações semestrais iguais, e sucessivas, sem juros.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) No caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando, em qualquer processo se tenha pedido a falência ou o sócio seja declarado falido;

2 — Sem prejuízo do disposto nas normas legais imperativas, a contrapartida pela amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, o qual será pago em seis prestações semestrais iguais e sucessivas.

3 — Considera-se realizada a amortização com o pagamento ou depósito efectuado em qualquer instituição bancária à ordem de quem de direito, da primeira prestação do valor da contrapartida, apurado nos termos do número anterior.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quanto a lei não determinar prazos diferentes ou outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

18 de Setembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2000056008

**SANDRO & FLÁVIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 692/011220; identificação de pessoa colectiva n.º 505794551; número e data da apresentação: PC-1/20041028.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2003.

12 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2007438607

**FÁTIMA MAGALHÃES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 976/20020719; identificação de pessoa colectiva n.º 506233049; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20030130.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º da sociedade em epígrafe, anteriormente denominada Dalila & Fátima Magalhães, L.ª, tendo ficado com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fátima Magalhães, L.ª, com sede na Rua da Barrosa, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2002866864

**RST — SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 425/20030814; identificação de pessoa colectiva n.º 503394890; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20030814.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 24 939,90 para € 50 000 tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º, que ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RST — Serviços, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Clube Atlético de Rio Tinto, 144 e 148, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos para a panificação e pastelaria. Prestação de serviços, representações e transportes nacionais e internacionais.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2003587438

**HÉLDER & NUNO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 400/20030721; identificação de pessoa colectiva n.º 506074013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030721.

Certifico que entre Nuno Filipe da Silva Pereira e Hélder Sérgio da Silva Pereira foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hélder & Nuno, L.ª, com sede na Rua do Professor Egas Moniz, 1720, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação que os negócios justifiquem.